



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras/15ª RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 134293467 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 02 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- 1.1.1. Número do processo SEI: 1250.01.0004700/2026-05
- 1.1.2. Número do Processo no Portal de Compras MG: 1259970 0003/2026
- 1.1.3. Área solicitante: 15ª RPM E SAS/15ª RPM

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO:

- Nº 130.165-4 , 1º Ten PM Wanner Martins Matos
- Nº 145.320-8, 3º Sgt PM Clériston Tameirão Silva
- Nº 147.383-4, 3º Sgt PM Nino Ribeiro de Oliveira Neto

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA:

A Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para serviço de conservação, higienização e limpeza para a 15ª RPM e Unidades apoiadas (19º BPM, SAS/15ª RPM e 44º BPM), visando proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam seus serviços.

Dado a necessidade de contratação de diversas Unidades da PMMG, apoiadas pela Seção de Compras da 15ª RPM, e considerando-se que cada município mantém suas convenções trabalhistas com valores independente, bem como valores diferenciados de transporte coletivo, alíquotas de contribuição Municipal, é de bom senso que tais contratos sejam feitos por municípios, conseqüentemente a licitação deverá ser feita por LOTE/MUNICÍPIO, evitando-se, assim, o risco de majoração dos serviços, havendo, por conseguinte, uma melhor observância nas contratações.

Atualmente existe prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material e equipamentos nas instalações físicas da 15ª RPM e Unidades apoiadas (19º BPM, SAS/15ª RPM e 44º BPM), porém, com a inclusão da empresa JS SERVIÇOS (atual contratada) no CAFIMP (Cadastro do Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual), com observância do prazo contido no art. 51 do Decreto Estadual 45.902/2012, rescindiu-se o contrato com a referida empresa.

3.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA

ADMINISTRAÇÃO (ART. 6º, II)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material e equipamentos está autorizada pelo Gestores DAL e DPS até o limite de **R\$ 384.736,60 (trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)** anuais, valores já pagos atualmente.

3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 6º, III)

A potencial contratação do serviço faz-se necessária para proporcionar um ambiente saudável aos servidores e àqueles que buscam seus serviços, tendo em vista que por se tratar de locais de atendimento à saúde (com risco maior de concentração de vírus e bactérias que podem causar inúmeras moléstias aos usuários do ambiente) e local de grandes concentrações de pessoas diariamente.

a) Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente pela Contratada;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

b) Padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto:

- Efetuar as execuções dos serviços conforme especificado em contrato, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no Anexo I do instrumento convocatório, contado a partir da data da assinatura do Termo Contratual.
- observar para transporte, quando necessário, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- Fornecer, juntamente com a execução do serviço, toda a sua documentação fiscal e técnica;
- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado

arbitrados na referida condenação;

c) A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento parcelado

- A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material e equipamentos, visa, principalmente, dotar as Unidades atendidas de profissionais capacitados para o desenvolvimento de atividades imprescindíveis às Unidades, uma vez que os servidores públicos em exercício não ocupam cargos que tenham como atribuição inerente a realização dessas atividades.
- Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional da PMMG, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais as atividades que se mostram essenciais ao cumprimento da missão institucional da Unidade e por isso se caracteriza como serviço continuado.

d) Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à administração?

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO (CONSEQUÊNCIA DOS INCISOS V E VI DO ART. 6º)

4.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Para a contratação, tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

b) Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

c) A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a realização de novo Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços contratados.

d) Quanto à forma de contratação visando os serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material e equipamentos, observando as especificações, exigências e quantidades estabelecidas em edital e seus anexos. Sendo assim, a opção escolhida é a contratação de prestação de serviço contínuo.

e) Quanto ao serviço, a opção escolhida é a de que a empresa execute conforme solicitações da contratante, baseadas nas quantidades e descrições constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do certame. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração, conforme justificativas abaixo:

1. as empresas do segmento de limpeza, asseio e conservação predial adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;
2. mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de

armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc.;

3. apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais;
4. o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais de limpeza e de higiene por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais;
5. a grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade; e
6. é comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

4.1.1. A pesquisa de preço para futura aquisição do serviço neste processo licitatório foi realizada através de contatos formais com empresas especializadas que atuam no ramo de prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material e equipamentos.

4.1.2. Foram obtidas três (03) cotações de três empresas interessadas, enviadas por e-mail. Tendo em vista em cotar esse tipo de serviço, entende-se que esses valores correspondem ao valor de mercado. Segue abaixo a tabela com os valores:

LOTE 1			
Empresa	CNPJ	Valor mensal	Valor anual
MASTER CLEAN PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	30.142.119/0001-60	R\$ 19.008,7700	R\$ 228.105,24
LAR DOCE LAR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	51.914.077/0001-08	R\$ 17.964,5008	R\$ 215.574,01
FACTOTUM LIMPEZA E SERVICOS LTDA	37.194.993/0001-90	R\$ 21.195,3900	R\$ 254.344,68
VALOR ESTIMADO		R\$ 19.389,5533	R\$ 232.674,64
LOTE 2			
Empresa	CNPJ	Valor mensal	Valor anual
FACTOTUM LIMPEZA E SERVICOS LTDA	37.194.993/0001-90	R\$ 7.563,2100	R\$ 90.758,52
MASTER CLEAN PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA	30.142.119/0001-60	R\$ 7.984,6591	R\$ 95.815,91
AMBIENTAL DO VALE LTDA	59.446.107/0001-00	R\$ 7.926,8341	R\$ 95.122,01
VALOR ESTIMADO		R\$ 7.926,8341	R\$ 95.122,01
LOTE 3			
Empresa	CNPJ	Valor mensal	Valor anual
FACTOTUM LIMPEZA E SERVICOS LTDA	37.194.993/0001-90	R\$ 4.757,8900	R\$ 57.094,68
LAR DOCE LAR SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	51.914.077/0001-08	R\$ 4.242,8808	R\$ 50.914,57
AMBIENTAL DO VALE LTDA	59.446.107/0001-00	R\$ 4.522,9725	R\$ 54.275,67
VALOR ESTIMADO		R\$ 4.507,9144	R\$ 54.094,97

4.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. SOLUÇÃO:

4.2.1.1. **O valor estimado para a contratação é de R\$ 381.891,62 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)**, dividido entre os lotes, conforme tabela do item 4.1.2, estando inclusos nesses valores custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para renovação contratual, ciclo de vida do contrato, depreciação dos bens, custos processuais e administrativo.

5. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, VII)

5.1.1. Identificada a necessidade de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial que constitui alternativa indispensável para manutenção dos níveis de higiene e qualidade sanitária adequados às instalações físicas da 15ª RPM e Unidades apoiadas (19º BPM, SAS/15ª RPM e 44º BPM), visando proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam seus serviços, optou-se por realizar nova licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de material e equipamentos. Em relação a vigência do futuro contrato, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa e publicação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observando as diretrizes dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração Pública mantém interesse na realização do serviço;
3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.2.1. Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas o que não se aplica ao Objeto desse Estudo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

5.2.2. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.2.2.1. Será uma nova contratação a se realizar através de processo de licitação regular, onde as empresas vencedoras do certame assinarão contrato de prestação do referido serviço. Dessa forma, abaixo apresentaremos os demonstrativos de resultados e condições que versam sobre os benefícios à instituição, bem como as condições de aprimoramento do contrato a fim de dar mais eficiência e economicidade tanto ao órgão quanto às condições da prestação e obrigações da contratante e da contratada.

5.2.3. QUANTO À ECONOMICIDADE

5.2.3.1. A preservação do espaço, tornando-o mais limpo, promove a manutenção

dos bens, aumentando a sua vida útil e evitando-se a troca de materiais e equipamentos com maior frequência.

Quanto ao aproveitamento de recursos humanos:

5.2.3.2. A necessidade de limpeza, conservação e asseio das dependências da instituição é uma necessidade visto que a própria ocupação de espaços pela atividade humana gera resíduos, bem como o uso de espaços que pela própria ação fisiológica precisam ser higienizados, além da ação de eventos naturais, como ventos e chuvas, que promovem acúmulo de pó e sujeiras. Assim, caso não promovesse a contratação, a instituição deveria ter em seu quadro funcional servidores para essa atividade, utilizando de sua força de trabalho em atividades que não são finalísticas da instituição.

5.2.3.3. Quanto ao uso de materiais e recursos financeiros:

5.2.3.3.1. A contratação da solução como um todo transfere à contratada a aquisição, o gerenciamento do uso e estoque dos materiais, equipamentos e suprimentos em quantidades elevadas, evitando o estoque de materiais em dispensas na instituição, evitando-se a perda de material por vencimento dos prazos de validade.

5.2.3.3.2. A contratação da mão de obra e do material em soluções separadas poderiam gerar um descompasso na prestação do serviço e fornecimento de materiais, o que impediria atingir o objetivo da contratação, gerando o gasto não racional de recurso público.

5.2.4. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

5.2.4.1. A Seção de Compras da 15ª RPM irá confeccionar o Termo de Contrato e encaminhará à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, encaminhando logo em seguida para a contratada para que seja assinado.

5.2.4.2. Após emissão de parecer jurídico, assinatura da autoridade competente e contratada, a seção de Compras da 15ª RPM publicará o extrato de contrato no Jornal Minas Gerais (Diário Oficial do Estado) e o contrato no PNCP.

5.2.5. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

5.2.5.1. Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

DOS BENS E SERVIÇOS:

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Art. 6º - Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1. Empregar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
3. Fornecer equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03(três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Instituto Federal de Brasília, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Instrução Normativa Nº 89, de 23 de setembro de 2016;
7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
10. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
11. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.2.5.2. Deverá ainda desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

5.2.6. A CONTRATADA DEVERÁ, AINDA:

5.2.6.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus funcionários;

5.2.6.2. Orientar sobre o cumprimento por parte dos seus empregados das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e saúde dos usuários e da circunvizinhança;

5.2.6.3. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

5.2.6.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

6.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

6.2. Em cumprimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Resolução n.º 115/2021 da SEPLAG o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação.

7. ASSINATURAS

7.1. **Equipe de Planejamento da Contratação**

7.2. **Membros da Equipe de Planejamento e Contratação:**

Nº 130.165-4 , 1º Ten PM Wanner Martins Matos

Nº 145.320-8, 3º Sgt PM Clériston Tameirão Silva

Nº 147.383-4, 3º Sgt PM Nino Ribeiro de Oliveira Neto

8. AUTORIDADE COMPETENTE

**EMILIANO LAGES FERREIRA, CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 15ª RPM**



Documento assinado eletronicamente por **Nino Ribeiro de Oliveira Neto**, **3º Sargento**, em 13/03/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanner Martins Matos**, **1º Tenente**, em 16/03/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleriston Tameirão Silva**, **3º Sargento**, em 16/03/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira**, **Coronel PM**, em 17/03/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134293467** e o código CRC **DD513214**.
